



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

CNPJ: 22.862.949/0001-33
Rua Bento Gonçalves, 116 - CEP: 96.490-000
(53) 3257-2584 - camara@camarapiratini.rs.gov.br
www.camarapiratini.rs.gov.br

TERMO DE ANULAÇÃO DE PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2024

Anula-se o Processo Administrativo Nº 40/2023 -
Dispensa de Licitação Eletrônica Nº 36/2023

A Câmara Municipal de Piratini, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ nº 22.862.949/0001-33, com sede na Rua Bento Gonçalves, 116, CEP: 96.490-000, no município de Piratini, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representada pelo Presidente, Sr. José Auri Soares, no uso de suas atribuições legais e considerando o que dispõe nos termos do art. 71, da Lei Federal nº 14.133/2021, decide ANULAR, de ofício, a dispensa de licitação, cujo objeto é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA COMPRA DE IMPRESSORAS PARA AS BANCADAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI.

Considerando o Parecer Jurídico da Borba, Pause e Perin – Advogados e o Ofício 516/2023/CMP, que após análise dos autos, sugeriram a decretação de nulidade de todo o procedimento desde a origem, por ter verificado falha técnica no descritivo do objeto, não permitindo que as empresas enviassem propostas que o atendessem.

Diante disto, pelas razões de fato e de direito expostas nos documentos acima citados e neste termo, decide-se pela ANULAÇÃO do processo administrativo nº 40/2023, em face à Dispensa de Licitação Eletrônica nº 36/2023 – Câmara Municipal de Piratini, utilizando-se como fundamento no Art. 71, da Lei Federal nº 14.133/2021 e Súmula 473 STF:

Lei nº 14.133 de 01 de Abril de 2021:

Art. 71. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

I - determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

II - revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

III - proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

IV - adjudicar o objeto e homologar a licitação.

§ 1º Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

CNPJ: 22.862.949/0001-33

Rua Bento Gonçalves, 116 - CEP: 96.490-000

(53) 3257-2584 - camara@camarapiratini.rs.gov.br

www.camarapiratini.rs.gov.br

efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

§ 2º O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

§ 3º Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

§ 4º O disposto neste artigo será aplicado, no que couber, à contratação direta e aos procedimentos auxiliares da licitação.

Súmula 473 STF: A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

Piratini/RS, 03 de janeiro de 2024.


JOSÉ AURI SOARES

Presidente Legislativo 2024

